SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 21 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XIII | Nº 3037

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021 – PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 12:00 horas do dia 11 de janeiro de 2022, no Setor de Licitação, situado à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2021-PMA, tipo menor preço por item, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DE PINTURA VIÁRIA". O Edital poderá ser retirado no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou no Setor de Licitação, das 12 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

Aperibé/RJ, 20 de dezembro de 2021.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO
Pregoeiro

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:FCBC5327

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 – FMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 14:00 hs do dia 11 de janeiro de 2022, no Setor de Licitação, à Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01, Verdes Campos, Aperibé/RJ, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2021-FMS, tipo menor preço por item, visando a "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SER DISTRIBUÍDO GRATUITAMENTE AOS PACIENTES ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, por um período de 12 (doze) meses". O Edital poderá ser retirado no site: www.aperibe.rj.gov.br/licitacao ou no Setor de Licitação, das 12 às 17h de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

Aperibé/RJ, 20 de dezembro de 2021.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO
Pregoeiro

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:5558DA3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 812, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º – O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2º – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes do magistério e funções pedagógicas, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

Parágrafo único – Não fazem jus ao abono:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta Lei.

Artigo 3º – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – será concedido de forma proporcional:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta Lei;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em Decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta Lei.
c) os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria ou de licença receberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados em efetivo exercício ou da licença.

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º – O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do Decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Artigo 4º – No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta Lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapassem 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Artigo 5º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 6º – Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei será considerado o período de janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento do abono.

Artigo 7º – O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 8º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado na arrecadação da receita vinculada ao FUNDEB.

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 20 de dezembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:97FFF605

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 729/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 195/GP/2021 de 25/01/2021 que designou **Adriano da Silva Dias**, matrícula 5289, para responder pelo Cargo de **Chefe de Seção I – Publicidade e Informática**, com efeitos retroativos à 30/11/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:EEA2CD8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 730/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Eduardo Bairral Nogueira, para o Cargo em Comissão de **Chefe de Seção I – Publicidade e Informática, DAS III**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Gestão de Convênios, conforme Lei n.º 477 de 05 de janeiro de 2011, com efeitos retroativos à 01/12/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:32B3E9C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 731/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Rita de Cássia Campos Tardin**, Professor (a), matrícula 1512, 31 (trinta e um) dias de Auxílio Doença, no período de 03 de novembro de 2021 a 03 de dezembro de 2021, de acordo com o Processo Administrativo nº 029/2021, de 01 de dezembro 2021, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:A4566930

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 732/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Fernanda Dias Carvalhosa Reis**, Professor (a), matrícula 3193, 90 (noventa) dias de Auxílio Doença, no período de 11 de novembro de 2021 a 08 de fevereiro de 2022, de acordo com o Processo Administrativo nº 028/2021, de 24 de novembro 2021, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:39A9668A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 733/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Altevo Leal**, Auxiliar de Serviço da Administração – Vigia, matrícula 0492, 120 (cento e vinte) dias de Auxílio Doença, no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de março de 2022, de acordo com o Processo Administrativo nº 026/2021, de 01 de dezembro 2021, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:ACC7172E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 734/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Edna Maria Neves Daibes Pereira**, Fonoaudiólogo (a), matrícula 3587, 30 (trinta) dias de Auxílio Doença, no período de 16 de novembro de 2021 a 15 de dezembro de 2022, de acordo com o Processo Administrativo nº 027/2021, de 24 de novembro 2021, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:D6B3BBF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 735/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Renato Mota de Castro**, Motorista, matrícula 0122, 90 (noventa) dias de Auxílio Doença, no período de 01 de dezembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, de acordo com o Processo Administrativo nº 001/2021, de 19 de maio 2021, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:1F506E6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 736/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Celso Aguiar Lessa**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula 1407, 39 (trinta e nove) dias de Auxílio Doença, no período de 23 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 022/2021, de 06 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:2CAC9D4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 738/GP/2021

Ronaldo de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que consta decidido no Processo Administrativo Protocolado sob o nº. 2.143/2021 de 09/11/2021. (Ref. Processo nº 0004205-53.2019.8.19.0050)

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear **Adalbino Maia Cunha Júnior**, aprovado em **Concurso Público,** realizado nos dias 30 e 31/05/2015 e homologado em 06/08/2015, para exercer o Cargo de **Assistente Social – NASF,** no quadro desta Prefeitura, devendo ter exercício na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:D376305E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2021 = NOMEIA DR. LUIZ HENRIQUE REGO DE SOUZA

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 948/2008 c/c art. 1º da Lei Municipal nº 1.003/2010,
R E S O L V E:

Nomear, o Dr. Luiz Henrique Rego de Souza – OAB-RJ nº 121306, para exercer em comissão o cargo de Sub-Procurador, símbolo DAS II, da Procuradoria Jurídica do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 25 de Novembro de 2021.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 07 de Dezembro de 2021.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:232C8586

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 665/2021

PROCESSO Nº: 0029/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2021 - Menor Preço POR ITEM
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para aquisição de medicamentos injetáveis justifica-se pela necessidade de suprir, o HMSA e o SPAM das condições mínimas necessárias para realização de atendimentos aos pacientes internos e atendimento de emergência do município de Duas Barras – RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS-RJ
CONTRATADA: CLEAN MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
REPRESENTANTE: GIANCARLO BARBOSA TOSTES
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO: 1300.1012200492.810-3390.30.00-13.
EMPENHO: 000663/2021
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 16.636,00 (dezesseis mil seiscentos e trinta e seis reais), de acordo com a Planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:CB69AAAD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 654/2021

PROCESSO Nº: 0279/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2021 - Menor Preço Por Item
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e assessórios originais ou genuínos (maior percentual de desconto sobre a ***TABELA DA MONTADORA***, com apresentação das referidas tabelas, informando o valor do desconto ofertado), para manutenção de veículos da frota municipal, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
CONTRATADA: SILVANA SERRADO DE SOUZA BRAGA RODRIGUES
REPRESENTANTE: SILVANA SERRADO DE SOUZA BRAGA RODRIGUES
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1200.2612300142.023-3390.30.00-04 e 1200.2612300142.023-3390.30.00-04.
EMPENHO: 001387-001388/2021
VALOR: O presente contrato importa em **R$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), de acordo com a Planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **01 (Um) mês**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Transporte.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:5FCEE467

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 671/2021

PROCESSO Nº: 0017/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2021 - Menor Preço Por Item
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veicular, para a manutenção de veículos da frota municipal englobando a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal Distrital, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Fundo Municipal de Assistência Social, no período de 02 (Dois) meses após a publicação da respectiva ***ARP***, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONTRATADA: SILVANA SERRADO DE SOUZA BRAGA RODRIGUES
REPRESENTANTE: SILVANA SERRADO DE SOUZA BRAGA RODRIGUES
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1600.1854100182.070-3390.39.00-04
EMPENHO: 000060/2021
VALOR: R$ 3.331,50 (Três mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), conforme o Mapa de Empenhamento.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **01 (um) mês**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pelo fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:8E77C4C1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 443/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1320/2021.
OBJETO: A CONTRATADA por meio do presente contrato referente à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender aos alunos da rede Municipal de Educação, conforme resolução FNDE Nº 38 DE 16/07/2009 (AGRICULTURA FAMILIAR). ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL. Atendendo-se as especificações constantes do processo administrativo n° 1320/2021.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: WELLINTON DE ALENCAR CLEMENTE
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000973-000974/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0700.1236100072.786-3390.30.00-00 e 0700.1236500072.787-3390.30.00-01.
VALOR: R$ 2.917,50 (Dois mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto presente é de **02 (Dois) meses**, iniciando-se na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:95D01187

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 445/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1320/2021.
OBJETO: A CONTRATADA por meio do presente contrato referente à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender aos alunos da rede Municipal de Educação, conforme resolução FNDE Nº 38 DE 16/07/2009 (AGRICULTURA FAMILIAR). ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL. Atendendo-se as especificações constantes do processo administrativo n° 1320/2021.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: SILVANA DOS SANTOS ABAS
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000977-000978/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0700.1236100072.786-3390.30.00-00 e 0700.1236500072.787-3390.30.00-01.
VALOR: R$ 2.300,10 (Dois mil trezentos reais e dez centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto presente é de **02 (Dois) meses**, iniciando-se na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:33CFE0DF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 564/2021

PROCESSO Nº: 0260/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 020/2021 - Menor Preço POR ITEM
OBJETO: Aquisição de materiais de uso interno hospitalar, que se justifica pela necessidade de suprir, o Hospital Municipal Antonio Carlos da Silva Monnerat e o SPAM das condições mínimas necessárias para realização de atendimentos aos pacientes internos e atendimento de emergência do município de Duas Barras/RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MICROLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA LTDA
REPRESENTANTE: HUGO LEONARDO TRUGILHO RAMOS
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1300.1030200352.794-3390.30.00-78 /
1300.1030100352.796-3390.30.00-78
EMPENHO: 000584/2021
VALOR: O presente contrato importa em **R$ 7.596,00 (Sete mil quinhentos e noventa e seis reais), de acordo com a Planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses,** após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:0F8E2040

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 565/2021

PROCESSO Nº: 0417/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 039/2021 - Menor Preço POR ITEM
OBJETO: Aquisição de materiais para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, menor preço por item, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda suprir as necessidades do Laboratório Municipal, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MICROLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA LTDA
REPRESENTANTE: HUGO LEONARDO TRUGILHO RAMOS
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.1030200352.794-3390.30.00-78
EMPENHO: 000585/2021
VALOR: O presente contrato importa em **R$ 16.725,10 (dezesseis mil setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos), de acordo com a Planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses,** após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:4AC90A82

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 589/2021

PROCESSO Nº: 0395/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2021 - Menor Preço POR ITEM
OBJETO: Aquisição de **Materiais de uso para diabéticos**, com fornecimento regular no período de 06 (Seis) meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
REPRESENTANTE: JOSÉ HENRIQUE EMRICH
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.1012200492.810-3390.30.00-13
EMPENHO: 000597/2021
VALOR: O presente contrato importa em **R$ 23.982,10 (Vinte e três mil novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
A vigência do objeto será de **06 (Seis) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:2E942008

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2021

Processo nº 0217/21

Comunico a **HOMOLOGAÇÃO**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2021, Processo nº 0217/21**, que trata do "Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa

especializada para o fornecimento de materiais para serem usados, na lavanderia do hospital municipal". **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedora a Empresa HJX EMPREENDIMENTOS E COM. PARA A SAÚDE ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de R$ 37.905,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinco reais).

Duas Barras- RJ, 21 de Dezembro de 2021.

FREDERICO DE CASTRO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:46CE4A04

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2021

Processo nº 0202/21

Comunico a **HOMOLOGAÇÃO**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2021, Processo nº 0202/21**, que trata do "Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL PNEUMOFUNCIONAL".**HOMOLOGO** o resultado declarando vencedora a Empresa HJX EMPREENDIMENTOS E COM. PARA A SAÚDE ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 261.005,15 (duzentos e sessenta e um mil, cinco reais e quinze centavos).***

Duas Barras- RJ, 21 de Dezembro de 2021.

FREDERICO DE CASTRO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:82749491

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV PARA O PREVDB) .

Processo nº: 232/2021
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS.
CNPJ/MF: 01.594.641/0001-84
Contratada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S/A

CNPJ: 42.422.253/0001-01
Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI), em especial para utilização do sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, conforme resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.
Vigência: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026.
Valor: 60 parcelas mensais iguais sucessivas de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando 18.000,00 (dezoito mil reais)
Fundamentação: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

Duas Barras, 20 de dezembro de 2021.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente do PREVDB
CGRPPS 2090

Republicado por Incorreção, Edição da AEMERJ nº 3030

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E1EEF4B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV PARA O PREVDB)

Processo nº: 232/2021
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS.
CNPJ/MF: 01.594.641/0001-84
Contratada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S/A

CNPJ: 42.422.253/0001-01
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI), em especial para utilização do Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, conforme resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.
Vigência: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026.
Valor: 60 parcelas mensais iguais sucessivas de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando 18.000,00 (dezoito mil reais)
Fundamentação: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.
.

Duas Barras, 20 de dezembro de 2021.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente do PREVDB
CGRPPS 2090

Republicado por Incorreção, Edição da AEMERJ nº 3030.

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:6A376A17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 53, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação da comissão representativa da Câmara Municipal de Mendes.

O Presidente da Câmara Municipal de Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores Edilene Martins, Tiago de Souza Ferreira e Leonardo Santos Leal, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Representativa da Câmara, durante o recesso do Legislativo, compreendido entre 17/12/2021 a 14/02/2022, com base no artigo 24 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtirá seus legais efeitos a partir de 17 de dezembro de 2021.

FERNANDO ALVES FONSECA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:44B873CD

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 54, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Luiz Henrique Rodrigues Dias, da Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas nos art. 126 a 135 da Lei Municipal nº 1.469/2011, bem assim o Inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o requerimento protocolizado sobre nº 1036, de 16 de novembro de 2021 e as manifestações coladas e o reconhecimento do direito ao gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo Luiz Henrique Rodrigues Dias, (matr. nº 104), do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mendes/RJ, a fruição de 30 (trinta) dias de férias, no período compreendido entre 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022, referente ao período aquisitivo 17/01/2020 à 16/01/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtirá seus legais efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

FERNANDO ALVES FONSECA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B632EDBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 55, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Otávio Tadeu de Oliveira Francisquini, da Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas nos art. 126 a 135 da Lei Municipal nº 1.469/2011, bem assim o Inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o requerimento protocolizado sobre nº 1082, de 02 de dezembro de 2021 e as manifestações coladas e o reconhecimento do direito ao gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo Otávio Tadeu de Oliveira Francisquini, (matr. nº 110), do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mendes/RJ, a fruição de 20 (vinte) dias de férias, no período compreendido entre 03 a 22 de janeiro de 2022, referente ao período aquisitivo 02/01/2019 à 02/01/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtirá seus legais efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

FERNANDO ALVES FONSECA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:219400BD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 1398/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 119/2007 E 64/2010

Processo nº 1398/2021
Pregão Presencial nº 008/2021 – Sistema de Registro de Preços – SRP
Fundamento: Lei nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 119/2007 e 64/2010

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO ATO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDORES. Aos 20/12/2021 (vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um), precisamente às 10h (dez horas), nas dependências da Divisão de Licitações da Secretaria de Saúde de Mendes, sito na Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, n° 250, 2° andar – Centro, que alude a licitação instaurada através do Processo nº 1398/2021, na modalidade Pregão, sob a forma Presencial, Ordem de Série Anual nº 008/2021, sendo processado o futuro fornecimento por meio do Sistema de Registro de Preços. O aviso da licitação foi publicado junto aos seguintes veículos de comunicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro; Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro; Diário Oficial da União; e por fim Jornal "O Dia". Atenderam o chamamento público, mediante efetivo ingresso no certame licitatório, as sociedades empresárias: **J M GOL HOSPITALAR LTDA – CNPJ/MF Nº 39.556.802/0001-18 e G A MEDICAL LTDA – CNPJ/MF: 23.121.810/0001-00.** A análise da fase de habilitação baseia-se nos requisitos elencados no Item 13, subitem 13.3 – Habilitação Jurídica; subitem 13.4 – Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista; subitem 13.5 – Qualificação econômico-financeira; subitem 13.6 – Qualificação Técnica; subitem 13.7 – Declaração relativa ao trabalho de menores. O julgamento concernente à licitação norteada pela Lei nº 10.520/02 e pelo Decreto nº 64/2010 (regulamentação da modalidade pregão em âmbito municipal), especialmente falando acerca das normas disciplinadoras, **inclina-se em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação**, cuja interpretação tem liame jurídico condicionado aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos de celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. A motivação do julgado referente à deliberação acerca da fase de habilitação consta adiante demonstrada, uma vez que as sociedades empresárias mencionadas adiante cumpriram, na totalidade, as exigências contidas no instrumento de regência, notadamente o Edital de Pregão Presencial nº 008/2021. **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS HABILITADAS**: **J M GOL HOSPITALAR LTDA – CNPJ/MF Nº 39.556.802/0001-18**: Item 13, subitem 13.3 – Habilitação Jurídica; Item 13, subitem 13.4 – Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista; Item 13, subitem 13.5 – Qualificação econômico-financeira; Item 13, subitem 13.6 – Qualificação Técnica e Item 13 , subitem 13.7 – Declaração relativa ao trabalho de menores. **G A MEDICAL LTDA– CNPJ/MF: 23.121.810/0001-00**: Item 13, subitem 13.3 – Habilitação Jurídica; Item 13, subitem 13.4 – Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista; Item 13, subitem 13.5 – Qualificação econômico-financeira; Item 13, subitem 13.6 – Qualificação Técnica e Item 13 , subitem 13.7 – Declaração relativa ao trabalho de menores. As sociedades empresárias **J M GOL HOSPITALAR LTDA – CNPJ/MF Nº 39.556.802/0001-18 e G A MEDICAL LTDA – CNPJ/MF: 23.121.810/0001-00; produziram prova de atendimento total do exigido em relação à fase de habilitação jurídica; regularidade fiscal e Regularidade trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica e Declaração relativa ao trabalho de menores, exigíveis a teor do Edital de Pregão Presencial nº 008/2021. As marcas e o cumprimento quanto à apresentação dos REGISTROS DOS CORRELATOS OFERTADOS, JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MINISTÉRIO DA SAÚDE, foram analisados pelo funcionário da Secretaria Municipal de Saúde (**Bruna Oliveira dos Santos **– Farmacêutico da Farmácia Básica Municipal, mat.:** 52260) **inclusive quanto ao atendimento da apresentação farmacêutica, validade e autenticidade**, recebendo parecer favorável, assim transcrito: *"MEMORANDO 212/2021: Em resposta indicação do Secretário de*

Saúde e do Departamento de Licitações, sobre o Processo Administrativo 1398/2021 (relacionado à aquisição de correlatos referentes à Ordem Judicial), quanto à necessidade de conferencia dos registros dos itens presentes do Pregão presencial (quanto à validade de registros, apresentação e/ou forma farmacêutica); venho, por meio deste informar que todos os itens estão corretos, podendo dar prosseguimento ao processo. Sem mais para o momento, aproveito para renovar protestos de elevada estima e consideração. Cordialmente.". Evidenciando, com isso, estar resguardado o interesse público. Em tempo, registra-se que a Sociedade Empresária **G A Medical LTDA – CNPJ/MF: 23.121.810/0001-00,** apresentou junto a sua proposta readequada o pedido de desclassificação de parte dos itens ganhos, estes identificados pelos nos **02 e 09,** conforme fls (465). Sendo assim, estes itens ficam declarados como **fracassados,** em virtude de não haver mais propostas cadastradas para os itens 02 e 09**. DITO ISSO, motivado está em relação às sobreditas Sociedades Empresárias o julgamento de admissibilidade quanto à documentação exigida para efeito de HABILITAÇÃO. Itens desertos/fracassados: 01, 02, 03, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 19, 22, 24, 25, 26, 28, 30, 32, 33 e 34, DESFECHO: PROCESSO Nº 1398/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021. ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO RELATÓRIO E NA MOTIVAÇÃO CONSUBSTANCIADA NESTA ATA DE SESSÃO, JULGA A PREGOEIRA COMO HABILITADAS AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS: J M GOL HOSPITALAR LTDA – CNPJ/MF Nº 39.556.556.802/0001-18 e G A Medical LTDA – CNPJ/MF: 23.121.810/0001-00 e, consequentemente, DECLARO-AS vencedoras da licitação objeto do Pregão Presencial nº 008/2021, na forma da classificação definitiva das propostas. Itens desertos/fracassados: 01, 02, 03, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 19, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 33 e 34.** Nada mais havendo a deliberar, decidiu-se pela intimação de todas as interessadas a fim de, querendo, no prazo legal, protocolizarem peças de impugnação em face do julgado que abrange a fase de HABILITAÇÃO e do Ato de Declaração de vencedores, sendo certo, desde já, estar franqueada vista dos autos do Processo nº 1398/2021. PREGOEIRA MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS_____; PATRÍCIA CELESTINO TRISTÃO, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO_____ JONATAN MATEUS BARRETO RICARDO, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO _____HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO_____E IRLAINE DA PAIXÃO GOMES PORTO _____

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BE215089

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 7157/2021 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93

Processo nº 7157/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **L.C. FARMÁCIA FIL. 4.13 LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.899.881/0001-73 e DROGARIA SANTA CRUZ DE MENDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 28.566.701/0001-01** objetivando contratação na forma do artigo 24, IV, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde apontando urgência na contratação.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 7157/2021, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93) a consideração do. Sr. Secretário Municipal de Saúde visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada a **L.C. FARMÁCIA FIL. 4.13 LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.899.881/0001-73 e DROGARIA SANTA CRUZ DE MENDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 28.566.701/0001-01.**
O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos) e R$ 152,01 (cento e cinquenta e dois reais e um centavos) respectivamente.

Mendes, 17 de dezembro de 2021.

ERNANDES OLIVEIRA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:92E0FD4C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 7280/2021 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93

Processo nº 7280/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **DROGARIA SANTA CRUZ DE MENDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 28.566.701/0001-01** objetivando contratação na forma do artigo 24, IV, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde apontando urgência na contratação.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 7280/2021, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93) a consideração do. Sr. Secretário Municipal de Saúde visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada a **DROGARIA SANTA CRUZ DE MENDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 28.566.701/0001-01.**
O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

Mendes, 17 de dezembro de 2021.

ERNANDES OLIVEIRA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:24026267

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 213 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde de Mendes."

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.217, de 17 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 425.200,22 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos reais e vinte e dois centavos) para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Mendes:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.251	COFIRAPS-Cofinanciamento Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicosocial	
3.3.90.30.99.00.00.00.0011	Outros Materiais de Consumo	R$ 425.200,22

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 425.200,22

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação no valor de R$ 124.589,55 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e superávit financeiro no valor de 300.610,67 (Trezentos mil, seiscentos e dez reais e sessenta e sete centavos) de acordo com os incisos I e II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 17 de dezembro de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2E76C933

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.217 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 425.200,22 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos reais e vinte e dois centavos) para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Mendes:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.251	COFIRAPS-Cofinanciamento Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicosocial	
3.3.90.30.99.00.00.00.0011	Outros Materiais de Consumo	R$ 425.200,22

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 425.200,22

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação no valor de R$ 124.589,55 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e superávit financeiro no valor de 300.610,67 (Trezentos mil, seiscentos e dez reais e sessenta e sete centavos) de acordo com os incisos I e II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 17 de dezembro de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2D43BEBD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.218 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Disciplina o uso do Sistema Viário Urbano Municipal para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento - PROVER, e dá outras providências.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

Art. 1º Esta Lei regula o uso, em atividades econômicas, do Sistema Viário Urbano do Município, para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento - PROVER.

Capítulo I
DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO
Art. 2º O uso e a exploração econômica do Sistema Viário Urbano do Município pelos serviços de que trata esta lei devem observar as seguintes diretrizes:

I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura urbana disponível e racionalizar a ocupação e a utilização daquela instalada;
II - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;
III - promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;
IV - garantir a segurança e o conforto nos deslocamentos das pessoas;
V - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema de transporte;
VI - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e aos meios alternativos de transporte individual.
Capítulo II
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO DE PASSAGEIROS
Seção I
Das Provedoras de Redes de Compartilhamento - PROVER
Art. 3º A operação das PROVER para os serviços de que trata este Capítulo depende de:
I - prévio credenciamento junto à Secretaria Municipal de Transporte;
II - outorga do direito de uso de que trata o art. 5º;
III - cadastro de veículos e motoristas.

Parágrafo único - O credenciamento das PROVER terá validade de doze meses, renovável por igual período, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de trinta dias do seu término.

Art. 4º As PROVER credenciadas para os serviços de que trata este Decreto ficam obrigadas a:

I - assegurar o amplo acesso ao serviço, vedada qualquer discriminação de usuários sem justa causa, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais sanções cabíveis;
II - disponibilizar ao Município os relatórios e as estatísticas periódicos relacionados às viagens iniciadas, finalizadas ou não, rotas e distâncias percorridas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana e possibilitar o acompanhamento e fiscalização do serviço fornecido, sem prejuízo do direito à privacidade e à confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas;
III - intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma digital;
IV - cadastrar os veículos e motoristas, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade na prestação de serviços;
V - intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, preferencialmente por meios eletrônicos, permitida a cobrança da taxa de intermediação pactuada;
VI - utilizar mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
VII - permitir a avaliação da qualidade do serviço e disponibilizar o resultado dessa avaliação aos usuários e ao Município;
VIII - disponibilizar eletronicamente ao usuário a identificação do motorista com foto, marca, cor e modelo do veículo e número da placa de identificação, antes do início da corrida;
IX - emitir recibo eletrônico com as seguintes informações:

a) origem e destino;
b) tempo total e distância percorrida;
c) mapa do trajeto conforme sistema de georreferenciamento;
d) especificação dos itens do preço total pago,
e) identificação do condutor.

X - registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos pela Municipalidade;
XI - não disponibilizar ao condutor o destino do usuário antes do início da corrida;
XII - manter unidade física para atendimento e operação do serviço de intermediação, compatível com o tamanho de sua operação na cidade, em local de fácil acesso.

Seção II
Do Valor Para Uso Intensivo do Sistema Viário Urbano
Art. 5º A outorga do direito de uso do Sistema Viário Urbano do Município, para exploração da atividade econômica inerente aos serviços de que trata esta lei, fica condicionada ao pagamento, pelas PROVER, de percentual do valor total das viagens cobrado pelos seus condutores.

§ 1º - O pagamento do percentual de que trata o caput implicará em outorga onerosa e pagamento de preço público pelas PROVER, como contrapartida do direito de uso intensivo do sistema viário urbano
§ 2º - O preço público da outorga será de 1% (um por cento) do valor total da viagem.
§ 3º - Caso a SECTRAN verifique que a metodologia de pagamento de que trata o caput deste artigo se mostra incompatível com a preservação da malha viária, proporá a sua alteração, inclusive por cobrança de valor por quilômetro percorrido.
§ 4º - As PROVER deverão disponibilizar mecanismos eletrônicos que permitam o controle pela Prefeitura do faturamento mensal do valor de que trata o caput deste artigo, na forma prevista na regulamentação do credenciamento.

Art. 6º O pagamento de preço público para uso intensivo do sistema viário urbano na prestação dos serviços de transporte individual remunerado de utilidade pública é restrito às PROVER credenciadas.

§ 1º - O preço público da outorga poderá ser alterado como instrumento regulatório destinado a controlar a utilização do espaço público e a ordenar a exploração adicional do viário urbano de acordo com a política de mobilidade e outras políticas de interesse municipal.

§ 2º - O preço público fixado para a outorga poderá variar de acordo com a política de incentivo ou desincentivo do uso viário.

Art. 7º O valor pago a título de preço público será contabilizado e terá o pagamento de sua outorga onerosa feito por meio eletrônico.
Parágrafo único - O pagamento do preço público da outorga deverá ser feito até o segundo dia útil de cada mês, mediante guia de recolhimento, e incidirá sobre o faturamento total auferido pelos condutores das PROVER no mês imediatamente anterior.

Art. 8º Além das diretrizes previstas no art. 2º deste Decreto, a definição do preço público poderá considerar o impacto urbano e financeiro do uso do sistema viário pela atividade privada, dentre outros:
I - no meio ambiente;
II - na fluidez do tráfego;
III - no gasto público relacionado à infraestrutura urbana.

Parágrafo único - O preço público será alterado sempre que houver fundado risco de que a frota autorizada superar os níveis estabelecidos para uso prudencial e regular do espaço urbano nos serviços intermediados pelas PROVER, de maneira a inibir a superexploração da malha viária e compatibilizar o montante com a capacidade instalada.

Seção III
Da Política de Preços
Art. 9º Compete às PROVER fixar o preço dos serviços ofertados através de suas plataformas digitais e a comissão por intermediação, assegurada a devida publicidade dos parâmetros utilizados.

§ 1º - Fica vedada a fixação e a cobrança de preços dinâmicos, exceto quando previamente comunicadas ao usuário no momento da solicitação da viagem, com a informação do valor final estimado.
§ 2º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, as PROVER poderão fixar preços variáveis em razão da categoria do veículo, do dia da semana e do horário.
§ 3º - Devem ser disponibilizadas ao usuário, quando da solicitação da viagem, as informações sobre o preço a ser cobrado e a estimativa do seu valor final.
§ 4º - A liberdade de fixação de preços referida neste artigo não impede que o Município exerça a sua competência de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas.

Seção IV
Da Política de Cadastramento de Veículos e Motoristas
Art. 10. Para cadastrar-se nas PROVER os motoristas deverão, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de bons antecedentes criminais, na forma do art. 329 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
II - possuir Carteira Nacional de Habilitação com autorização para exercício de atividade remunerada;
III - contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros - APP - e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;
IV - prestar os serviços única e exclusivamente por meio de PROVER;
V – estar inscrito no Cadastro Mobiliário do Município de Mendes;
VI - operar veículo motorizado:
a) com capacidade de até seis passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo;
b) que possua, no máximo, dez (10 anos de fabricação);
c) que possua identificação da PROVER a que estiver vinculado o condutor;
d) que tenha se submetido à vistoria anual a cargo da autoridade executiva de trânsito;
e) Os veículos com 04 (quatro) portas e ar-condicionado podem oferecer o serviço de transporte;
f) O veículo precisa ter alguma identificação da empresa a qual o motorista é parceiro;

VII - ser inscrito como contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos da alínea h, do inciso V, do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências;

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso VII deste artigo, o condutor que já seja contribuinte do INSS deverá recolher o correspondente a eventual diferença entre o seu salário de contribuição e o teto fixado pelo INSS.
§ 2º - O atendimento dos requisitos de que trata este artigo deverá ser previamente comprovado e aprovado na forma do art. 16 deste Decreto.
§ 3º - Para efeito do disposto na alínea "d" do inciso VI deste artigo, a ausência de vistoria anual não impede o cadastramento do veículo junto às PROVER, apenas o exercício da atividade.

Capítulo III
DAS COMPETÊNCIA DA STMU

Art. 11. Compete à Secretaria de Transporte o acompanhamento, desenvolvimento e deliberação dos parâmetros e políticas públicas e fiscalização dos serviços estabelecidos neste decreto, devendo a mesma:

I - propor os preços públicos (outorga) cobrados das PROVER para operar o serviço;
II - expedir portarias sobre a matéria.
III - fiscalizar o cumprimento do presente Decreto.
IV – definir parâmetros de credenciamento das PROVER, submetendo a aprovação do Conselho Municipal de Transporte, caso já instituído.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12**.** As PROVER disponibilizarão ao Município, sem ônus e mediante solicitação, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, fica assegurado ao Município o acesso aos sistemas de controle de frota, faturamento, acesso a bases de dados e a percepção de dados estáticos e/ou dinâmicos das PROVER, na forma e parâmetros estabelecidos pela STM0055, inclusive pela integração dos sistemas, para o acompanhamento do serviço ou qualquer outra utilização dos dados compartilhados, observado o interesse público e o sigilo dos dados.

Art. 13. As receitas do Município obtidas com os pagamentos dos valores previstos neste Decreto poderão ser destinadas a projetos vinculados às áreas de transporte, conservação e mobilidade urbana, além das campanhas de educação no trânsito e de publicidade de políticas públicas.

Art. 14. Compete à SECTRAN fiscalizar os serviços previstos nesta lei, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais no âmbito das suas competências.

Art. 15. Os motoristas que já exercem a atividade de que trata este Decreto terão cento e oitenta dias, a partir da publicação da resolução mencionada no artigo anterior, para se adaptarem às suas exigências.

Art. 16. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta lei caracterizará transporte ilegal de passageiro.
Art. 17. Não é permitido aglomerar veículos em filas de espera ou formação de pontos.
Art. 18. Os motoristas não poderão se concentrar em casa de show, aeroportos, terminais rodoviários, shoppings ou supermercados.

Art. 19 Os motoristas não poderão embarcar passageiros em locais destinados aos taxis.
Art. 20. As corridas só podem ser feitas via app.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 17 de dezembro de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:49627343

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.219 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui no município de Mendes política que fundamenta o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mendes a política que fundamenta o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas em sociedade popularmente conhecido como lixo, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
II. destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
III. reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físicas-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;
IV. disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
V. aterro sanitário: a técnica de disposição final de resíduos urbanos no solo, que utilizando normas de engenharia específicas, permite uma confinação segura, controle da poluição ambiental e de proteção ao meio ambiente. Nesta modalidade de disposição a base é impermeabilizada, os resíduos sólidos são cobertos por uma camada de material inerte e sistemas de drenagem e o tratamento dos gases e líquidos percolados (chorume) são instalados;
VI. coleta seletiva: recolhimento diferenciado de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, com o intuito de encaminhá-los para reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, tratamento ou destinação final adequada;
VII. material não reciclável: são aqueles que não podem ser reutilizados após transformação química ou física, não apresenta técnicas de reaproveitamento ou seu processamento ainda é economicamente inviável na realidade atual;
VIII. materiais recicláveis: são aqueles que após sofrerem uma transformação física ou química podem ser reutilizados no mercado, seja sob a forma original ou como matéria-prima de outros materiais para finalidades diversas
IX. geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades;
X. subsídio: forma de apoio monetário, concedida por uma instituição, entidade ou pessoa a outra individual ou coletiva, no

sentido de fomentar o desenvolvimento de uma determinada atividade ou o desenvolvimento da própria.

Art. 2º São considerados materiais recicláveis, entre outros:

I. papéis;
II. vidros;
III. plásticos;
IV. metais.

Parágrafo único. Para implantação do Programa será utilizado modelo de separação em dois grupos de resíduos materiais orgânicos (rejeitos úmidos) e materiais recicláveis (secos).
Art. 3º Os usuários do sistema de limpeza urbana devem ser orientados a acondicionar os resíduos para coleta de forma adequada e em local acessível ao sistema público de coleta, cabendo-lhes observar as normas que estabeleçam a seleção dos resíduos no local de origem e indiquem as formas de acondicionamento para coleta.

§ 1º A gestão dos resíduos sólidos urbanos é de responsabilidade socioambiental compartilhada entre poder público, geradores, transportadores, distribuidores e consumidores no fluxo de resíduos sólidos.

§ 2º Os resíduos sólidos de geração determinada que não possuam características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade poderão ser equiparados aos resíduos sólidos urbanos a critério do Município, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

§ 3º Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa ou quando possível retirados e encaminhados pelo Poder Executivo por solicitação do gerador.

§ 4º Serão considerados rejeitos os resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de destinação final ambientalmente adequada, não apresentem outra possibilidade que não a coleta pelo sistema regular e disposição final no aterro sanitário utilizado pelo Município.

Art. 4º O Poder Executivo desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental sobre a temática dos resíduos sólidos urbanos, dirigida a toda a população, com os seguintes objetivos:

I. informar a população sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos no âmbito federal, estadual, regional e municipal;
II. incentivar a participação no Programa;
III. proteger a saúde pública e a qualidade ambiental;
IV. promover a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
V. estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
VI. incentivar as indústrias da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
VII. integrar a gestão de resíduos sólidos;
VIII. articular entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor acadêmico e empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
IX. envolver os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que promovam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o desenvolvimento de práticas cidadãs em relação à limpeza pública.

Art. 5º A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará através das seguintes formas:

I. coleta através dos Postos de Entrega Voluntária (PEV's): consiste na instalação de recipientes adequados e devidamente identificados para recepção e armazenamento temporário em locais públicos para que a população, voluntariamente, possa fazer o descarte dos materiais separados;
II. coleta porta a porta: consiste na separação, pela população, dos materiais recicláveis existentes nos resíduos urbanos para que posteriormente os mesmos sejam coletados por um veículo específico.

Art. 6º Fica autorizada, desde que obtido o parecer favorável do Poder Executivo, a veiculação de divulgação de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva, respeitados os dispositivos legais que tratam do assunto.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, apresentando proposta operacional para implantação gradual do Programa, de acordo com a capacidade de investimento e disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 17 de dezembro de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BE8D3F23

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.221 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Revoga a Lei nº 1.796/2015 e adota outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.796/2015 e, como consequência, resta extinto o Fundo Especial da Câmara Municipal de Mendes – FECMM.

§ 1º Os efeitos jurídicos de que trata o *caput* do artigo se dá em virtude do cumprimento ao artigo 168, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda nº 109/2021.

§ 2º A disponibilidade financeira vinculada ao FECMM, existente até 31/12/2021, por força de saldos provenientes de duodécimos a cada final de exercício, inclusive aplicações financeiras deles decorrentes, deverão ser restituídas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica autorizada adoção de medidas cabíveis voltadas ao processamento das adequações contábeis e orçamentárias do Poder Legislativo decorrentes da restituição financeira de que trata a presente lei, promovendo-se as comunicações aos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 17 de dezembro de 2021

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2C526895

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.222 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina “Rua Hilda Rocha Anacleto” o logradouro situado no Bairro Martins Costa.

*Autoria da Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1° Fica denominada “Rua Hilda Rocha Anacleto” o logradouro conhecido como rua Beira Rio 1, no Bairro Martins Costa.
Art. 2° A nova denominação passará a constar nos documentos expedidos pela municipalidade, em especial nos carnês de impostos, e deverá ser informadas às concessionárias de energia, telecomunicações e à ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para atualização em seus bancos de dados.
Art. 3° Fica o Chefe do Executivo autorizado a confeccionar e afixar placa indicativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 1406, de 09 de dezembro de 2009.
Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 17 de dezembro de 2021

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B49CD02C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2572/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso X da Lei

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para o contrato de locação do imóvel com finalidade de instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a análise apresentada em fls. 02 do procedimento administrativo em epígrafe.

Considerando que o Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto.

Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, acrescido da compatibilidade do valor ofertado com o orçamento prévio, justifica o preço do ajuste.

SUBMETO o presente **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** (Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a fim do contrato de locação entre as partes, sendo o Locador: **RONALDO DE OLIVEIRA E SOUZA, CPF: 156.144.007-53,** se mostraram as mais vantajosas para Administração Pública.

A despesa pretendida tem como fundamentação legal no art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93, em vista de os valores serem de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),** para o Locador até a data de 01/07/2022.

Mendes, 01 de julho de 2021.

LEONARDO SANTOS LEAL
Secretário Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Mendes, 01 de julho de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2F9E8611

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 4714/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para o contrato de locação do imóvel com finalidade de instalação do CIAM (Centro Integrado de Atendimento à Mulher), conforme convênio firmado entre a municipalidade e o governo do Estado do Rio de Janeiro e de acordo com o procedimento administrativo em epígrafe.

Considerando que o Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto e Lei nº: 8.245/1991.

Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, acrescido da compatibilidade do valor ofertado com o orçamento prévio, justifica o preço do ajuste.

SUBMETO o presente **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** (Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a fim do contrato de locação entre as partes, sendo o Locador**, ILZA LIMA FERREIRA, CPF: 701.614.377-53,** se mostraram as mais vantajosas para Administração Pública.

A despesa pretendida tem como fundamentação legal no art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93, em vista de os valores serem de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais),** para o Locador até a data de 01/09/2022.

Mendes, 05 de outubro de 2021.

LEONARDO SANTOS LEAL
Secretário Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Mendes,05 de outubro de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:77014083

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 820/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Considerando a Solicitação apresentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social para concessão de benefício eventual – aluguel social.

Considerando que o Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto.

Considerando que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração.

Considerando a regra contida na Lei Municipal nº: 1.862/2017, Art. 18 e seguintes, que dispõe sobre critérios para concessão dos benefícios eventuais da política pública de Assistência Social do Município de Mendes, e dá outras providências.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação da concessão do Benefício Eventual – Aluguel social.

A despesa pretendida tem como fundamentação legal no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, em vista de os valores serem de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** para concessão de benefício eventual – aluguel social no período de 12 (doze) meses com vigência até 12/01//2022.

LEONARDO SANTOS LEAL
Secretário Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Mendes, 12 de janeiro de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:43842BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 5335/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social para concessão de benefício eventual – aluguel social.

Considerando que o Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto.

Considerando que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração.

Considerando a regra contida na Lei Municipal nº: 1.862/2017, Art. 18 e seguintes, que dispõe sobre critérios para concessão dos benefícios eventuais da política pública de Assistência Social do Município de Mendes, e dá outras providências.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação da concessão do Benefício Eventual – Aluguel social.

A despesa pretendida tem como fundamentação legal no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, em vista de os valores serem de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** para concessão de benefício eventual – aluguel social no período de 06 (seis) meses com vigência até 31/01/2022.

LEONARDO SANTOS LEAL
Secretário Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Mendes, 05 de julho de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:543CC363

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras no uso de suas atribuições legais, e estando em conformidade com as legislações vigentes, homologa a presente licitação.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – Processo nº 799/2021.
OBJETO: Aquisição de gasolina comum para abastecimento dos veículos automotivos oficiais da Câmara Municipal de Vassouras, exercício de 2022.
FORNECIMENTO: Parcelado
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço unitário (litro).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço Unitário - Litro
1. POSTO SANTA AMÁLIA LTDA.
CNPJ 32.414.740/0001-60 - ITEM 001 - R$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos).
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO - R$ 106.960,00 (cento e seis mil novecentos e sessenta reais).

Vassouras, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Rua Barão de Capivari, 20, Centro, Vassouras - RJ - CEP 27.700-000 - Telefone (24)2491-9400 - www.vassouras.rj.leg.br

Publicado por:
Felipe Nery Lamon Lebre
Código Identificador:D3FB4ACF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

A Prefeitura Mun. de Vassouras torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2021 que tem como objeto futura e eventual **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos para transporte do grupo da 3ª Idade participantes do Projeto "Academia Vassourense de Saúde", de atletas e seus materiais esportivos** fica

ADIADA "SINE DIE" para alterações no Edital. Maiores informações à Av. Otávio Gomes, 395, Centro, das 10h às 16h – 2ª a 6ª feira. Tel.: (24) 2491-9000, licitacaovassouras@gmail.com, www.vassouras.rj.gov.br.

Vassouras - RJ, 20 de dezembro de 2021.

TATIANE LEAL JALOTO
Membro da CPL – matr. 300962-9

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:9A17B084

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO:	**072/2021**
CONTRATANTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
CONTRATADA:	**MURILO DA SILVA MANSUR - CNPJ: 23.163.367/0001-21**
OBJETO:	Contratação da empresa MURILO DA SILVA MANSUR, para apresentação do show da Banda PMPO para o evento denominado – Encontro de Carros Antigos, que será realizado no dia 05 de dezembro, a partir das 12 hs, Conforme Processo Administrativo N.º 11096/2021 – Inexigibilidade de Licitação. Nota de empenho: 2861/2021.
VALOR:	**R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**
INÍCIO:	**03/12/2021**

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:B25487CB

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
APROVAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS BOLSA ATLETA

APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas anual do Programa Bolsa Atleta no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais.) repassado ao Atleta EURICO DA FONSECA MARTINS JUNIOR no período de Maio/2019 a Abril/2020, de acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município constante do Processo Administrativo n° 3973/2019.

Vassouras, 17 de dezembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas anual do Programa Bolsa Atleta no valor de R$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais.) repassado ao Atleta ALEXANDRE FELIPE CARVALHO BARBOZA no período de Maio/2019 a Abril/2020, de acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município constante do Processo Administrativo n° 3974/2019.

Vassouras, 17 de dezembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas anual do Programa Bolsa Atleta no valor de R$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais.) repassado ao Atleta JOÃO CARLOS TONIDANDEL CAMIZÃO SOARES no período de Maio/2019 a Abril/2020, de acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município constante do Processo Administrativo n° 3975/2019.

Vassouras, 17 de dezembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas anual do Programa Bolsa Atleta no valor de R$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais.) repassado ao Atleta WENDEL MARCOS BITTENCOURT DE ALMEIDA E SILVA no período de Maio/2019 a Abril/2020, de acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município constante do Processo Administrativo n° 3980/2019.

Vassouras, 17 de dezembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas anual do Programa Bolsa Atleta no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais.) repassado ao Atleta DIONNAS ALEXANDRE SOARES no período de Maio/2019 a Abril/2020, de acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município constante do Processo Administrativo n° 3981/2019.

Vassouras, 17 de dezembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas anual do Programa Bolsa Atleta no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais.) repassado ao Atleta LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO no período de Maio/2019 a Abril/2020, de acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município constante do Processo Administrativo n° 3982/2019.

Vassouras, 17 de dezembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

REPROVO a Prestação de Contas anual do Programa Bolsa Atleta no valor de R$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais.) repassado ao Atleta VAGNER LUIZ SANTANA no período de Maio/2019 a Outubro/2019, de acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município constante do Processo Administrativo n° 3983/2019

Vassouras, 17 de dezembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas anual do Programa Bolsa Atleta no valor de R$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais.) repassado ao Atleta IVAN MARINHO JUNQUEIRA MASCARENHAS no período de Maio/2019 a Abril/2020, de acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município constante do Processo Administrativo n° 3987/2019.

Vassouras, 17 de dezembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas anual do Programa Bolsa Atleta no valor de R$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais.) repassado ao Atleta MATHEUS NUNES MACHADO no período de Maio/2019 a Abril/2020, de acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município constante do Processo Administrativo n° 3988/2019.

Vassouras, 17 de dezembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguinaldo Guedes
Código Identificador:22DE5169

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.372, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

ACRESCENTA O § 2º AO ARTIGO 1º DA LEI 3.260, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei 3.260, de 30 de dezembro de 2020,Estrutura Administrativa Prefeitura Municipal de Vassouras, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte §2º, passando o parágrafo único a §1º:
"Art. 1º .....
§1º ....
§2º - O provimento dos cargos em comissão, de direção, chefia e assessoramento, será reservado no mínimo de 5% (cinco por cento), exclusivamente, para nomeação de servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Vassouras, 08 de dezembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 805/2021 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:A7662921

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.373, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor total de R$ 1.504.518,00 (hum milhão quinhentos e quatro mil quinhentos e dezoito reais) e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de **R$ 1.504.518,00 (hum milhão quinhentos e quatro mil quinhentos e dezoito reais)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

FONTE DE RECURSO:214 – Transferência FNS

03.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0.043	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.043.2.849.000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
3.3.90.39.00.00.00.214	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.504.518,00
TOTAL		**R$ 1.504.518,00**

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Excesso de Arrecadação, da Transferência do Fundo Nacional de Saúde através da Portaria Nº 2.682 de 13 de outubro de 2021. **FONTE 214 –** Transferência FNS, conforme descriminado abaixo:
FONTE DE RECURSO: 214 – Transferência do FNS

1.3.2.1.00.1.1.01.39.00	Remuneração de Depósito Bancários – MAC	R$ 4.518,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transf. Rec do SUS Outros Prog Fin Transf Fundo a Fundo	R$ 1.500.000,00
TOTAL		**R$ 1.504.518,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vassouras, 15 de dezembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 813/2021 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:2E242FE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.374, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor total de R$ 908.483,13 (novecentos e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e treze centavos) e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de **R$ 908.483,13 (novecentos e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e treze centavos)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

FONTE DE RECURSO: 214 – Transferência FNS

03.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0.044	Atenção Básica	
10.301.044.1.108.000	Atenção Básica	
3.3.90.39.00.00.00.214	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 908.483,13
TOTAL		**R$ 908.483,13**

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Excesso de Arrecadação, da Transferência do Fundo Nacional de Saúde através da Portaria Nº 2.684 de 13 de outubro de 2021. **FONTE 214 –** Transferência FNS, conforme descriminado abaixo:
FONTE DE RECURSO: 214 – Transferência do FNS

1.3.2.1.00.1.1.01.38.00	Remuneração de Depósito Bancários – Atenção Básica	R$ 2.728,13
1.7.1.8.03.1.1.19.00.00	Transferência SUS – Atenção Básica	R$ 905.755,00
TOTAL		**R$ 908.483,13**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vassouras, 15 de dezembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 814/2021 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:6BB2E32E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.278, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 069/2021, conforme solicitação no processo administrativo nº 10.953/2021, **sem ônus para o Município,**

Fiscal do Contrato	Iuri Alberto Martins	Matrícula 102.155-9
Fiscal Substituto	João Vítor Macedo Corrêa e Castro	Matrícula 300.852-5

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:2958DCAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 5.028 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.373, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de **R$ 1.504.518,00 (hum milhão quinhentos e quatro mil quinhentos e dezoito reais)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

FONTE DE RECURSO:214 – Transferência FNS

03.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0.043	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.043.2.849.000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
3.3.90.39.00.00.00.214	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.504.518,00
TOTAL		**R$ 1.504.518,00**

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Excesso de Arrecadação, da Transferência do Fundo Nacional de Saúde através da Portaria Nº 2.682 de 13 de outubro de 2021. **FONTE 214 –** Transferência FNS, conforme descriminado abaixo:

FONTE DE RECURSO: 214 – Transferência do FNS

1.3.2.1.00.1.1.01.39.00	Remuneração de Depósito Bancários – MAC	R$ 4.518,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transf. Rec do SUS Outros Prog Fin Transf Fundo a Fundo	R$ 1.500.000,00
TOTAL		**R$ 1.504.518,00**

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 15 de dezembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 15 de dezembro de 2021.

,

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:12DBF3FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 5.029 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.374, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de **R$ 908.483,13 (novecentos e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e treze centavos)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

FONTE DE RECURSO: 214 – Transferência FNS

03.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0.044	Atenção Básica	
10.301.044.1.108.000	Atenção Básica	
3.3.90.39.00.00.00.214	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 908.483,13
TOTAL		**R$ 908.483,13**

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Excesso de Arrecadação, da Transferência do Fundo Nacional de Saúde através da Portaria Nº 2.684 de 13 de outubro de 2021. **FONTE 214 –** Transferência FNS, conforme descriminado abaixo:

FONTE DE RECURSO: 214 – Transferência do FNS

1.3.2.1.00.1.1.01.38.00	Remuneração de Depósito Bancários – Atenção Básica	R$ 2.728,13
1.7.1.8.03.1.1.19.00.00	Transferência SUS – Atenção Básica	R$ 905.755,00
TOTAL		**R$ 908.483,13**

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 15 de dezembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 15 de dezembro de 2021.

,

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:B8208454

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 102 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença para tratar de interesses particulares ao seguinte servidores, no período abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Vanessa Guimarães de Souza	110.526-4	Medico Geriatra	Secretaria Municipal de Saúde	A partir de 16/12/2021 - 02 anos.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 17de Dezembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito de Vassouras

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:65EF48EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
XIX ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO PLENO CME VASSOURAS/ ONLINE PELO GOOGLE MEET.

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas iniciou-se a XIX reunião do conselho pleno do CME Vassouras/RJ. A presidenta do CME Vassouras/RJ Maria de Lurdes Patrassso de Oliveira Fagundes, iniciou dando as boas vindas e fazendo a leitura de um poema de Cora Coralina (Poema de Natal). Em seguida eu Gianne Belizário da Cruz dos Santos Souza Secretária Geral do CME Vassouras/RJ, falei sobre as atas do CME Vassouras que foram publicadas no diário oficial do município, dos ofícios recebidos e ofícios enviados. A presidenta pergunta a representante do governamental Elizabett Aragão do Amparo informações sobre as diretrizes curriculares dois mil e vinte e dois, e também sobre o calendário escolar, Elizabett por sua vez responde que está reformatando todo o material de dois mil e vinte, o que foi feito em dois mil e vinte e um e que dois mil e vinte e dois está sendo feito e que será presencial totalmente. A presidenta fala ainda que tem um processo do MP que pergunta se foi feita uma avaliação diagnóstica. Elizabett responde que sim e já tem até outro programado para a segunda semana de fevereiro de dois mil e vinte e dois e que também, o calendário escolar sairá na semana que vem. Elizabett disse ainda que a educação está com uma demanda pública muito grande, mas que vamos responder à todos. A presidenta pergunta pela Educação Inclusiva e Elizabett responde que estamos com uma proposta da Educação Inclusiva, temos planos de incluir planos seletivos internos e as salas de recursos tem recebido investimentos. Fiz a leitura do regimento interno (capítulo I, da composição e posse). A presidenta falou que para fazermos eleição temos que mexer no regimento. A secretária executiva Jane Mara Castilho Barbosa fala que em sua opinião a secretaria de fazenda não deveria ter cadeira e serem apenas convidados. Ainda em tempo a presidente avisa que nossa eleição se dará em vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e dois. O regimento interno foi alterado na composição dos representantes, ficando assim: Sociedade Civil (02 representantes de organização da sociedade civil, 01 representante de pais de aluno da rede municipal, 01 representante de diretor de unidade municipal, 01 representante de diretor de escola privada, 01 representante do ensino superior, 01 representante de profissionais do magistério municipal, sendo que para quantitativo cabe 01 suplente); Governamental(01 representante do EJA, 01 representante da educação infantil, 01 representante do fundamental I, 01 representante do fundamental II, 01 representante da educação especial, 01 representante da inspeção escolar e 01 representante da diretoria administrativa e orçamentária, cabe a cada quantitativo 01 suplente. A Câmara do FUNDEB, não fará mais parte do CME, tornando-se Conselho novamente. A Lei do Conselho também foi atualizada, os membros serão eleitos para gestão de 2 anos, permitindo por mais 2 anos caso desejem continuar. O representante do ensino superior Carlos Eduardo Granadeiro Corrêa perguntou se cabe ao CME ver se os alunos que assinaram para voltar estão realmente frequentando a sala de aula. A presidenta informou que vai estar pedindo uma reunião com a SMED para que possamos estar esclarecendo esse assunto, e que a educação deve fazer uma busca ativa e até envolvendo o conselho tutelar. A presidente ainda em tempo, falou que nós enquanto conselho estaremos pedindo uma reunião também com a equipe da Educação Especial. Participaram desta reunião os seguintes conselheiros: Maria de Lurdes Patrasso de Oliveira Fagundes (Presidenta do CME), Jane Mara Castilho Barbosa (Secretária Executiva do CME), Maria das Graças Silva Pereira (Representante de Diretor de Escola do Município), Carlos Eduardo Granadeiro Corrêa (Representante do Ensino Superior), Elizabett Aragão do Amparo (Representante do Governamental), Helena Aparecida Santana de Ávila(Representante do governamental) e Gianne Belizário da Cruz dos Santos Souza (Secretária Geral do CME).

Sem mais nada a tratar, eu Gianne encerro esta ata que vai assinada por mim.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:04C830EF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 944, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Altera o orçamento vigente na Unidade Orçamentária Câmara Municipal.

O Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei 772 de 29 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual, exercício financeiro de 2021, em especial as normas no Inciso I do art. 4º, ainda, em observância as disposições do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Decreta:

Art. 1º - Abre-se crédito suplementar, no valor de R$ 30.671,54 (Trinta mil e seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para atender demandas da Unidade Orçamentária Câmara Municipal.

Art. 2º - Os recursos para cobertura da alteração mencionada no art. 1º correrão a conta de anulações parciais do quadro de detalhamento de despesas do Poder Legislativo, conforme detalhamento a seguir:

Programa de Trabalho	Dotação	Fonte	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0003/0101.01.031.00032.001	4.4.90.51.00	00	1.839,32	
0004/0101.01.031.00042.002	3.1.90.11.01	00	12.169,83	
0005/0101.01.031.00042.002	3.1.90.13.03	00	9.566,32	
0006/0101.01.031.00042.002	3.1.91.13.02	00	1.992,49	
0007/0101.01.031.00042.002	3.3.90.14.00	00	1.930,00	
0008/0101.01.031.00042.002	3.3.90.30.00	00	2.399,65	
0011/0101.01.031.00042.002	3.3.90.39.00	00	773,93	
0217/2101.09.272.00982.043	3.1.90.03.01	00		29.447,07
0217/2101.09.272.00982.043	3.1.90.03.01	00		5,30
0244/2401.06.181.01021.028	4.4.90.52.00	00		1.219,17
Total Geral			30.671,54	30.671,54

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir da abertura do exercício fiscal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aperibé, 17 de Dezembro 2021.

RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:F119390D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PAGAMENTO REFERENTE GRATIFICAÇÃO PREVINE BRASIL COMPETÊNCIA 11/21 AOS SERVIDORES LOTADOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Ativos	Nome	Valor R$
1	Alessandra D`avila Maia	R$ 231,06
2	Alessandra da Silva Freitas Teixeira	R$ 231,06
3	Aline Aparecida Moreira Pinto	R$ 231,06
4	Aline da Silva Mesquita	R$ 231,06
5	Ana Beatriz Trajano Vilas	R$ 231,06
6	Ana Lucia Maria Frazão da Silva	R$ 231,06
7	Andreia Aparecida Araújo	R$ 231,06
8	Antoni Costa Salgado	R$ 231,06
9	Antoniele Francisco de Souza	R$ 231,06
10	Ataiza Teixeira Alves	R$ 231,06
11	Betânia de Jesus da Silva Canabarro	R$ 231,06
12	Bianca Correia da Costa	R$ 231,06
13	Brenda Silva Martins	R$ 231,06
14	Camila Aparecida Ferreira da Silva	R$ 231,06
15	Carla Soares Meireles da Costa	R$ 338,70
16	Carla Tatiana Porto Martins	R$ 231,06
17	Carmem Lúcia Nascimento	R$ 231,06
18	Cassiane Braz da Silva Guimarães	R$ 211,81
19	Cláudia da Silveira Paschoal	R$ 231,06
20	Cláudia Maria Costa	R$ 231,06
21	Cléber Pereira de Lima	R$ 231,06
22	Cristiane de Souza Aprígio	R$ 231,06
23	Cristiane Salgado Bertges das Graças	R$ 231,06
24	Cristiane Theodoro da Silva	R$ 204,25
25	Daniele da Silva Sá	R$ 204,25
26	Danúbia Matos Barros	R$ 231,06
27	Débora Porto Baldez	R$ 231,06
28	Denuze Teixeira Ranauro Xavier	R$ 231,06
29	Edson de Oliveira Júnior	R$ 231,06
30	Elaine da Silva Campos Aleixo	R$ 231,06
31	Eliane da Costa Gondim de Almeida	R$ 231,06
32	Eliane Medeiros dos Santos	R$ 231,06
33	Elza Honorato das Chagas	R$ 231,06
34	Eva Ângela Maria Fernades Santos	R$ 231,06
35	Fabiana Ferreira da Conceição	R$ 231,06
36	Fernanda da Costa Tristão	R$ 231,06
37	Fernanda da Silva Aruante	R$ 231,06
38	Fernanda Rosa Conceição Pereira	R$ 231,06
39	Flávia de Andrade Teixeira	R$ 231,06
40	Flávia dos Santos Brito	R$ 204,25
41	Francisca das Chagas Fonseca Silvestre	R$ 231,06
42	Géssica Mello Moraes	R$ 173,99
43	Gisele Maciel Candido	R$ 231,06
44	Giselly Rosa da Conceição	R$ 231,06
45	Glaucea Freitas da Almeida Farias	R$ 231,06
46	Isabela Leonarda Brum Moraes Chaves	R$ 231,06
47	Jacy Werneck de Souza Neto	R$ 231,06
48	Janaína Viana Souza	R$ 231,06
49	João Batista de Andrade S. Filho	R$ 211,81
50	João Victor Arouca Ribas	R$ 231,06
51	Jorge Ferreira Martins	R$ 231,06
52	Jorge Ubiracy K de Moraes	R$ 231,06
53	Josiane dos Santos Silva	R$ 113,47
54	Juliane Aparecida G. de M. B. da Silva	R$ 231,06
55	Leandro da Andrade Souza	R$ 231,06
56	Leonardo Cezar Delgado Dias	R$ 231,06
57	Lídia Martins Vicente	R$ 231,06
58	Lígia Martins Vicente	R$ 231,06
59	Liliane Clemente de M Rocha	R$ 143,73
60	Luana Martins Cardoso	R$ 231,06
61	Lucas da Paula Leite	R$ 231,06
62	Lucia Cristina Guariento de S Sigolo	R$ 204,25
63	Luciane Maria Almeida	R$ 231,06
64	Lucimara Brandão Alves	R$ 231,06

65	Maicon de Mattos da Silva	R$ 231,06
66	Marcela Porto	R$ 231,06
67	Marcele Cristiane de Souza Brandão dos Santos	R$ 231,06
68	Márcia Angélica de Cerqueira	R$ 231,06
69	Márcia Campos Pinheiro	R$ 231,06
70	Maria Eduarda Moreira dos Santos	R$ 231,06
71	Mariana Pereira do Val	R$ 231,06
72	Mariene Mª Maciel Cirilo Garcia	R$ 231,06
73	Marília Faria da Cruz	R$ 231,06
74	Marleis Sandora do N Silva	R$ 231,06
75	Mayanne da Silva Gomes	R$ 231,06
76	Michele Gomes de Almeida	R$ 231,06
77	Michely Cristina Moreira	R$ 231,06
78	Mirian Cristina Alves de Moura	R$ 231,06
79	Moisés Moreira da Paula	R$ 231,06
80	Nicéia Coutinho dos Santos	R$ 231,06
81	Patrícia Souza Mazoni	R$ 231,06
82	Rebeca Mesquita da Costa dos Anjos	R$ 231,06
83	Reginaldo José S´antana	R$ 231,06
84	Renata Anastacia Bitencourt Moraes	R$ 231,06
85	Rodrigo Martins Moraes	R$ 231,06
86	Roseli Maria da Silva	R$ 231,06
87	Rozilani Teles de vasconcelos	R$ 231,06
88	Samuel Assis dos Santos	R$ 231,06
89	Soriene Mathias	R$ 231,06
90	Tatiana Garcia de Oliveira	R$ 231,06
91	Tereza Cristina Ribeiro dos Santos	R$ 231,06
92	Thalita Costa Ferreira	R$ 231,06
93	Thiago de Oliveira Souza	R$ 231,06
94	Torianete Rodrigues dos Santos	R$ 231,06
95	Vanea Luiza da Silva	R$ 231,06
96	Vanessa Martins Aprígio	R$ 231,06
97	Vivian Carolina B. Claro de Macedo	R$ 231,06
98	Wyne Cristine Guimarães de Souza das Graças	R$ 231,06
99	Zilma Nunes Granadeiro de Jesus	R$ 231,06
		R$ 22.574,85

PLANILHA DE RECEITAS			
PREVINE			
1 cota			
nov/21			
COTA	**RECEITA**	**RENDIMENTO**	**TOTAL**
1	22.575,00	0,00	22.575,00
			22.575,00
Carla Soares Meireles da Costa (Diferença 06/2021)			107,64
TOTAL			**22.467,36**
FUNCIONÁRIOS COM DIREITO AO RECEBIMENTO			99
VALOR DA COTA			**226,94**
TOTAL PAGO			**R$ 22.467,36**
FUNCIONÁRIOS COM VALORES PROPORCIONAIS		**A RECEBER**	**DIFERENÇA**
Flávia Santos Brito (27 dias)		204,25	22,69
Daniele da Silva Sá (27 dias)		204,25	22,69
Josiane dos Santos Silva (15 dias)		113,47	113,47
Cassiane Braz da Silva Guimarães (28 dias)		211,81	15,13
Liliane Clemente de Moura (19 dias)		143,73	83,21
Cristiane Theodoro da Silva (27 dias)		204,25	22,69
Géssica Mello Moraes (23 dias)		173,99	52,95
Lucia Cristina Guariento de S. Sigolo (27 dias)		204,25	22,69
João Batista de Andrade Souza Filho (28 dias)		211,81	15,13
VALOR DE FUNCIONÁRIOS		1.671,81	370,67
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS RESTANTES			90
DIFERENÇA A SER ACRESCIDA PARA 91 FUNCIONÁRIOS			4,12
A PAGAR PARA 90 FUNCIONÁRIOS - POR PESSOA			**231,06**
A PAGAR PARA 09 FUNCIONÁRIOS			**1.671,81**

Mendes, 20 de Dezembro de 2021.

ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:17737E67

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vassouras, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e o Dec. Mun. 2.638/07, resolve **Homologar** a decisão do Pregoeiro Substituto do Município constante do **Processo Administrativo nº 9.964/2021**, na forma a seguir:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 054/2021 – tipo menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para publicações de avisos de licitações em jornal diário de grande circulação no Estado e no Diário Oficial da União (D.O.U.), para atender as necessidades do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for protocolado o requerimento com a respectiva nota fiscal, conforme item 17 do Edital.

LICITANTE VENCEDOR: 1 UM LEGAL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA – CNPJ: 28.166.476/0001-16 – R$ 22.434,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	CM/COL	500	JORNAL MEIA HORA	13,80	6.900,00
2	PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (D.O.U).	CM/COL	470	D.O.U.	33,0510	15.534,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 22.434,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).

PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO: Boletim Oficial do Município (AEMERJ) de 03/12/2021, Comunicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 02/12/2021, Comprasnet em 03/12/2021 e Site da Prefeitura.

Vassouras, 20 de dezembro de 2021.

CECÍLIA DAMASCENA MARQUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:8C25F608

